

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0478/2026

ID CIDADES: 2026.005E01.00001.01.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES -ES E A EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 27.744.234/0001-08, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000 – ES, representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE, Diretor-geral, cuja atribuição para assinatura deste instrumento advém do Decreto Municipal Nº 0018-P/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, situada na Avenida Paraná, Nº 1348, Andar 5, Bairro Sidil, Divinópolis, Minas Gerais, Cep 35.501-660, inscrita no CNPJ nº 04.225.153/0001-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sócio-Administrador, Sr. LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 005.907.996-73, resolvem celebrar o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, 100% WEB (CLOUD COMPUTING), ENVOLVENDO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS, COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, 100% WEB (CLOUD COMPUTING), ENVOLVENDO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS, COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE E**

MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº. 01/2026 - Processo Administrativo nº 0478/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, conforme endereço constante no preâmbulo e nos termos da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação, conversão, configuração e treinamento de usuários.	sv	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Locação, manutenção e suporte técnico mensal para o(s) sistema/módulos(s). Faturamento e arrecadação; Dívida Ativa; Auditoria; Atendimento ao público, Requerimentos e 02 Licenças do Sistema de Leitura e Impressão simultânea de contas.	sv	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
03	Cessão mensal de 02 (duas) licenças de uso de software de gerenciamento de Ordem de Serviço Online	sv	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
04	Cessão Mensal de direito de uso de software de autoatendimento ao público via Chat Boot, Agência Virtual e Aplicativo (iOS Android).	sv	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
TOTAL				R\$ 101.400,00	

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais)**.

3.3. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

3.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.9. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade – 160001.1712200292.155 – MANUTENÇÃO DOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de despesa: 33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 010

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o presente termo.

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, quando houver, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a que pertence a execução o objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;
- 5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- 5.10. Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega/ execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.
- 6.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 6.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da contratação, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 6.8. h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade e com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

7.2. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O recebimento do material objeto deste contrato será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

8.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da entrega, mediante verificação preliminar da quantidade dos materiais entregues e da correspondência com o objeto contratado, sem prejuízo da posterior análise de conformidade técnica e qualitativa.

II – Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratuais, técnicas e de qualidade exigidas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades ou desconformidades no material entregue.

8.4. Caso seja constatado que os materiais entregues/ serviços executados não atendem às especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas no contrato, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou complementação dos itens rejeitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, hipótese em que a Contratada permanecerá responsável pela regularização das inconformidades identificadas.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade, garantia e adequação dos materiais fornecidos, nem a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

8.7. Os ensaios, testes, laudos e demais verificações eventualmente exigidos para comprovação da qualidade e conformidade dos materiais correrão por conta da Contratada, quando previstos em normas técnicas, edital, termo de referência ou neste contrato.

8.8. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Ruimar Santana da Silva, cargo de Assistente Administrativo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens adquiridos, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

9.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em

registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos materiais em questão, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7. O Gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão

objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

ALFREDO CHAVES/ES, 19 de Agosto de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

Diretor Geral

Decreto Nº 018-P/2025

LANDER
APARECIDO DE
OLIVEIRA:00590
799673

Assinado de forma
digital por LANDER
APARECIDO DE
OLIVEIRA:00590799673
Dados: 2026.08.20
08:54:20 -03'00'

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ nº 04.25.153/0001-98

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA

CPF: 005.907.996-73

ALFREDO CHAVES